



Lei nº 432, de 01 de julho de 2005.

Ementa: Dispõe sobre a tabela salarial dos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela salarial dos servidores de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de São Joaquim do Monte passa a ser da seguinte forma abaixo:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
ASSESSOR DE TESOUREARIA	CC - 1	01	R\$ 1.055,98
ASSESSOR DE LEGISLATIVO	CC - 3	11	R\$ 316,80
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC - 1	01	R\$ 1.055,98

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DIVERSOS	1	04	R\$ 440,00
AUXILIAR LEGISLATIVO	2	02	R\$ 440,00
ASSISTENTE TÉCNICO LEGISLATIVO	3	01	R\$ 2.270,00

Art. 2º - Os servidores do quadro em extinção, conforme dispõe o artigo 2º da Lei Municipal nº. 388/01, de 15 de outubro de 2001, têm os seus vencimentos-base reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 3º - Para atendimento a Lei Complementar nº. 101/2000, considera-se:



I - o impacto financeiro é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;

II - a despesa criada é compatível com o Plano Plurianual e adequações com a Lei Orçamentária;

III - a despesa será custeada com as receitas oriundas das transferências constitucionais do exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente exercício.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 11 da Lei nº. 388/01, de 15 de outubro de 2001, e o 1º da Lei nº. 419/04 de 31 de maio de 2004.

São Joaquim do Monte, 01 de julho de 2005.


JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO
PREFEITO